

Lei nº 893/71

Dispõe sobre a autorização para compra dos aparelhos repetidores do Serviço de Televisão de São Mateus, Arressonios e Instalações.

Saio Cirilo Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, reunida e em Solução a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir os aparelhos repetidores do Serviço de Televisão de São Mateus, com todos Arressonios e respectivas instalações incorporando-o ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º: Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal, através de Portaria nomeará uma Comissão composta de 2 (dois) membros de reconhecida capacidade no campo da eletrônica, com finalidade de proceder a verificação do Estado de conservação e funcionamento dos referidos aparelhos repetidores e respectivas instalações, bem como assim, proceder sua avaliação.

§ Único. A Comissão referida neste art.º, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fornecerá ao Prefeito Municipal, o respectivo laudo técnico em duas (2) vias contendo os elementos indispensáveis e características determinadas dos aparelhos observando inclusive as exigências deste artigo

art: 3º: Em hipótese alguma, o preço a ser pago pela Prefeitura poderá ser superior ao preço das avulsas procedida pela Comissão a que se refere o art: 2º desta Lei.

art: 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a usar a verba orçada para 1971, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sob a dotação de T.V. Club Norte (6) para cumprimento da presente Lei.

art: 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971.

Sanciono a presente Lei nº 893, como redigida.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

P. Roberto do Recife, aos 19 dias do mês de julho de 1971.

Luiz de Albuquerque
Prefeito Municipal